



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

LEI Nº 3.914

De 26 de dezembro de 2012

“Institui, em novos termos, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do Município de Orlandia e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, Excelentíssimo Senhor **RODOLFO TARDELLI MEIRELLES**, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** aprovou e ele sanciona, promulga e determina a publicação da seguinte Lei:

Capítulo I

Da Instituição e da Competência da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI

Art. 1º. Fica instituída a Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI do Município de Orlandia, que funcionará junto ao Departamento Municipal de Trânsito da Prefeitura Municipal de Orlandia.

Art. 2º. A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, órgão colegiado componente do Sistema Nacional de Trânsito – CONTRAN, é responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades aplicadas pelos órgãos ou entidades executivas de trânsito ou rodoviários do Município de Orlandia.

Art. 3º. Compete à Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI:

I – julgar, dentro do prazo legal, recursos interpostos pelos autuados contra penalidades aplicadas em razão de infração ao Código de Trânsito Brasileiro – CTB e legislação correlata, nos limites da competência municipal;

II – solicitar aos órgãos e entidades de trânsito e executivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

III – encaminhar aos órgãos e entidades executivas de trânsito e executivos rodoviários informações sobre problemas observados nas autuações, apontados em recursos e que se repetam sistematicamente;

IV – elaborar seu Regimento Interno, seguindo as diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, submetendo-o à aprovação do Prefeito Municipal.

Capítulo II

Da Composição da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI

Art. 4º. A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI será composta por três membros e seus respectivos suplentes, obedecendo-se aos seguintes critérios para a sua composição:

I – um membro com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

II – um membro representante servidor do Departamento Municipal de Trânsito;

III – um membro representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

§ 1º. Os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI serão nomeados por Portaria do Prefeito Municipal, podendo a presidência daquele colegiado ser atribuída a qualquer um de seus integrantes.

§ 2º. Excepcionalmente, na impossibilidade de compor o colegiado por comprovado desinteresse do integrante com conhecimento na área de trânsito ou por inexistência de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito ou, quando indicado os representantes, mas estes ou seus suplentes injustificadamente não comparecerem às sessões de julgamento, observado o disposto no art. 6º deste Regimento Interno, serão substituídos por um servidor público habilitado, integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, que poderá compor o colegiado pelo tempo restante do mandato.

§ 3º. É vedado ao membro da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Art. 5º. Não poderão fazer parte da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, pessoas que:

I – tenham impedimentos quanto à sua idoneidade;

II - estejam cumprindo ou tenham cumprido penalidade da suspensão do direito de dirigir, cassação da habilitação ou proibição de obter o documento de habilitação, até doze meses do fim do prazo da penalidade;

III - no julgamento do recurso, tenham lavrado o Auto de Infração de Trânsito;

IV - estejam condenadas criminalmente por sentença transitada em julgado;

V - sejam membros e assessores do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN;

VI - executem serviços, atividades ou funções profissionais relacionadas à Auto Escolas e Despachantes;

VII – sejam agentes de autoridade de trânsito, enquanto no exercício dessa atividade;

VI - estejam nomeadas como autoridade de trânsito municipal.

Art. 6º. O mandato dos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI terá a duração de dois anos, podendo haver a recondução dos mesmos por um período sucessivo.

Art. 7º. Perderá o mandato e será substituído pelo seu suplente o membro da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI que tiver:

I - três faltas injustificadas em três reuniões consecutivas;

II – quatro faltas injustificadas em quatro reuniões intercaladas.

Parágrafo único. Qualquer um dos membros que, por ventura, venha a faltar nas reuniões, deverá, sempre que possível e havendo tempo hábil, fazer um comunicado por escrito e remetê-lo à Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI.

Art. 8º. O apoio financeiro e administrativo da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI será prestado pelo Departamento Municipal de Trânsito, conforme art. 16, par. ún., da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Art. 9º. A cada membro da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI caberá, a título de pró-labore, o pagamento de valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente, por cada reunião da qual efetivamente participar, limitado ao valor máximo de um salário mínimo nacional vigente, independentemente do número de reuniões realizadas no mês.

Parágrafo único. O pagamento do pró-labore de que trata este artigo:

I - não gera vínculo contratual ou empregatício de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal;

II – deve ser feito a cada um dos membros, pessoalmente e mediante recibo, pelo Departamento de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Orlandia, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente às reuniões das quais os membros efetivamente participarem.

Capítulo III

Do Funcionamento da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI

Art. 10. O funcionamento da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI obedecerá ao disposto nesta lei e ao seu Regimento Interno, observadas, ainda, as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN

§ 1º. As reuniões da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI serão abertas e as deliberações serão tomadas pela maioria simples de seus membros, respeitada, obrigatoriamente, a presença de seu Presidente ou suplente.

§ 2º. As decisões da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI deverão ser fundamentadas e aprovadas por maioria simples de votos, dando-se a devida publicidade pelos meios oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal de Orlandia, inclusive através da rede mundial de computadores – internet.

§ 3º. A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI deverá reunir-se ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês, em data e hora a ser fixada pelo seu Presidente.

Art. 11. Os recursos apresentados à Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI serão distribuídos alternadamente aos seus membros, que atuarão como



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

relatores, salvo motivo justo, julgadas na ordem cronológica de sua interposição, assegurada preferência aos que discutam cassação ou apreensão do documento de habilitação.

Capítulo IV

Das Disposições Finais

Art. 12. O Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, após aprovado pelo Prefeito Municipal, deverá ser encaminhado ao Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN, para conhecimento e cadastro.

Art. 13. As despesas decorrentes do cumprimento desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DE ORLÂNDIA

Orlândia, 26 de dezembro de 2012.


RODOLFO TARDELLI MEIRELLES

Prefeito Municipal